



Lei Municipal n° 1.937 de 03 de junho de 2025  
(Projeto de Lei n°040/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
03 / 06 / 2025  
Mayara

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o n° 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguaí, n° 121 B, Parque de Exposições "Luiz Cancian" no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da 11ª Queima do Alho e Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana - FEICAN, no ano de 2025.

§ 1° A organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2° Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela

y



parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2025.

**Art. 2º** As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Lei).

**Art. 3º** A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.937/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA,  
ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO  
DOS AMIGOS DE CANARANA - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ sob o n° 15.023.922/0001-91, com Sede Administrativa na Rua Miraguaí n° 228, centro na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VILSON BIGUELINI** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 642037 SSP/MT, doravante denominado PRIMEIRO COOPERANTE e de outro lado, a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. N° 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n°117 A Canarana - MT, neste ato representado pelo Presidente SR. PATRICK FASOLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n° 921 101 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 514.725.701-20, residente à Rua Campinas, Bairro Flamboyant-Canarana - Mato Grosso, doravante denominado SEGUNDO COOPERANTE, celebram ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n° 1.937/2025 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025. A Organização e administração da 11ª Queima do Alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

**PARAGRAFO ÚNICO.** O evento 11ª Queima do alho será realizado no período de 27 e 28 de junho e FEICAN de 09 a 13 de julho no



Parque de Exposições "Luiz Cancian" neste município de Canarana - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE**

São obrigações do SEGUNDO COOPERANTE - Associação dos Amigos de Canarana - ADAC:

- a) A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:
- I - Organização, arrecadação de patrocínio e aluguéis de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;
  - II - Realização e responsabilidade de limpeza do local;
  - III - Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);
  - IV - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;
  - V - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;
  - VI - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;
  - VII - Logística local de atrações do evento.
- b) No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Prefeitura de Canarana divulgando o Município;
- c) Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escrita, falada e televisionada;
- d) Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana - MT;
- e) Executar o objeto do Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho;
- f) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos à execução do presente Acordo de cooperação;
- g) Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento; e,
- h) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE**

y



**São obrigações do PRIMEIRO COOPERANTE:**

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2025 e sua Prestação de Contas;
- b) Cessão do Parque de exposições "Luiz Cancian" em perfeito estado de uso;
- c) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) Apoio na divulgação oficial do evento.
- e) Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- f) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo PRIMEIRO COOPERANTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Retardamento do início da execução do seu objeto;
- b) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento junto ao Governo do Estado.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2025, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o PRIMEIRO COOPERANTE 120 (cento e vinte) dias após o término do evento, acompanhados da seguinte documentação:

I - Cópia do Acordo de cooperação com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução do Acordo de cooperação;

III - Demonstrativo da Execução da receita (arrecadação) e despesa, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período, referente ao recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, e até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do SEGUNDO COOPERANTE, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do Acordo de cooperação.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável do evento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do SEGUNDO COOPERANTE, devidamente identificado com o n° do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos, contados da aprovação ou tomada de contas por parte do PRIMEIRO COOPERANTE, relativos ao exercício da concessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA A RESPONSABILIZAÇÃO**

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos arrecadados, sujeita o SEGUNDO COOPERANTE ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao PRIMEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

COOPERANTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo de cooperação no site do PRIMEIRO COOPERANTE será providenciada até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, assumindo este todas as despesas

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CANARANA  
**Vilson Biguelini**  
PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

**Patrick Fasolo**  
SEGUNDO COOPERANTE

Testemunha:

Testemunha:

posto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II. As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III. Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a

IV. Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.937 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.937 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº040/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguaí, nº 121 B, Parque de Exposições "Luiz Cancian" no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da 11ª Queima do Alho e Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana - FEICAN, no ano de 2025.

§ 1º A organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2º Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas decorrentes da FEICAN 2025.

Art. 2º As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Lei).

Art. 3º A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.937/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CANARANA - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ sob o nº 15.023.922/0001-91, com Sede Administrativa na Rua Miraguaí nº 228, centro na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILSON BIGUELINI brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 642037 SSP/MT, doravante denominado PRIMEIRO COOPERANTE e de outro lado, a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. Nº 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº117 A Canarana - MT, neste ato representado pelo Presidente SR. PATRICK FASOLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº921 101 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 514.725.701-20, residente à Rua Campinas, Bairro Flamboyant-Canarana - Mato Grosso, doravante denominado SEGUNDO COOPERANTE, celebram ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1.937/2025 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025. A Organização e administração da 11ª Queima do Alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

PARAGRAFO ÚNICO. O evento 11ª Queima do alho será realizado no período de 27 e 28 de junho e FEICAN de 09 a 13 de julho no Parque de Exposições "Luiz Cancian" neste município de Canarana - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE

São obrigações do SEGUNDO COOPERANTE - Associação dos Amigos de Canarana - ADAC:

a) A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:

I - Organização, arrecadação de patrocínio e aluguéis de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;

II - Realização e responsabilidade de limpeza do local;

III - Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);

IV - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;

V - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;

VI - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;

VII - Logística local de atrações do evento.



- b) No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Prefeitura de Canarana divulgando o Município;
- c) Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escrita, falada e televisionada;
- d) Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana - MT;
- e) Executar o objeto do Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho;
- f) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos à execução do presente Acordo de cooperação;
- g) Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento; e,
- h) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE

São obrigações do PRIMEIRO COOPERANTE:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2025 e sua Prestação de Contas;
- b) Cessão do Parque de exposições "Luiz Cancian" em perfeito estado de uso;
- c) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) Apoio na divulgação oficial do evento.
- e) Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- f) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo PRIMEIRO COOPERANTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Retardamento do início da execução do seu objeto;
- b) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento junto ao Governo do Estado.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2025, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o PRIMEIRO COOPERANTE 120 (cento e vinte) dias após o término do evento, acompanhados

da seguinte documentação:

- I - Cópia do Acordo de cooperação com a indicação da data de sua publicação;
- II - Relatório de Execução do Acordo de cooperação;
- III - Demonstrativo da Execução da receita (arrecadação) e despesa, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;
- IV - Relação de pagamento;
- V - Extrato da conta bancária específica do período, referente ao recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, e até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do SEGUNDO COOPERANTE, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do Acordo de cooperação.
- VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável do evento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do SEGUNDO COOPERANTE, devidamente identificado com o nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos, contados da aprovação ou tomada de contas por parte do PRIMEIRO COOPERANTE, relativos ao exercício da concessão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos arrecadados, sujeita o SEGUNDO COOPERANTE ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao PRIMEIRO COOPERANTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de cooperação no site do PRIMEIRO COOPERANTE será providenciada até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, assumindo este todas as despesas

#### CLÁUSULA NONA

##### DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini

PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

Patrick Fasolo

SEGUNDO COOPERANTE

Testemunha:

Testemunha:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.939 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº042/2025 de autoria do Executivo).

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê: "Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo...".

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.940 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº043/2025 de autoria do Executivo).

Acrescenta artigo e altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Zoneamento do solo urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

rana/MT.

Art. 1º Acrescenta-se a subdivisão XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE ao artigo 30 da Lei Municipal no 1767 de 05 de setembro de 2023, que relaciona as Zonas Urbanas que passa a ter a seguinte redação:

Art 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial 01 - ZR 01;

II - Zona Residencial 02 - ZR 02;

III - Zona Residencial 03 - ZR 03;

IV - Zona de Uso Misto - ZUM;

V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria - ZCSI;

VII - Zona Industrial - ZI;

VIII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IX - Zona do Aeroporto - ZAER;

X - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE.

Art. 2º Fica criado o Artigo 38-A a Lei Complementar nº 1767 de 05 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 38-A:

A Zona de Interesse Social Especial (ZISE) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e executadas somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3º Acrescenta no Anexo II -no Mapa a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 4º Acrescenta no Anexo IV - Ocupação do Solo - Índices Urbanísticos a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 5º Acrescenta no Anexo V - Do Uso do Solo Urbano - ZISE;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025**

**ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025**

USO	ANEXO IV - OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)							
	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE PAVI-	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	OCUPAÇÃO		LOTE MÍNIMO TESTADA
DE RECUOS MÍNIMOS (*)						FRONTAL	LATERAL E FUNDOS (m)	



Ano 14 N° 3625

Divulgação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Página 65

Publicação quinta-feira, 05 de junho de 2025

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Federal 14.620, de 13 de Julho de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Artigo 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA

VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, em bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Artigo 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1, fica avençado que:

I. Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II. As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III. Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a

IV. Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 03 de junho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 1.937 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº040/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguai, nº 121 B, Parque de Exposições "Luiz Cancian" no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da 11ª Queima do Alho e Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana – FEICAN, no ano de 2025.

§ 1o A organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2o Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2025.

Art. 2º As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Lei).

Art. 3º A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 120



Ano 14 N° 3625  
Divulgação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Página 66  
Publicação quinta-feira, 05 de junho de 2025

(cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº042/2025 de autoria do Executivo).

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê: "Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo..."

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.941 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº044/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre afetação de rua e desmembramento de área Institucional 03 localizada no Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, e dá outras Providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre afetação e desmembramento da Área Institucional 03, imóvel com área de 12.340,41m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e quarenta metros e quarenta e um decímetros quadrados) do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Município de Canarana, imóvel de matrícula no 18.869, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2º. Fica afetada a RUA DAS GRAVIOLAS, limitando a frente com a Quadra 40-A, medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,96 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, medindo 16,00 metros; Lado esquerdo com Rua Tingui, medindo 14,05 metros; Fundos com a Quadra 40-B, medindo 162,10 metros.

Art. 3º. Fica afetada sob a RUA DAS LOUVEIRAS, limitando a frente com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 142,20; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, num arco medindo 17,62 metros; Lado esquerdo com a Rua Tingui, medindo 12,56 metros; Fundos com a Quadra 40-A, medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Quadra 40-A e com um arco de 1,74 metros confrontando com a Quadra 40-A.

Art. 4º. Fica afetada a RUA TINGUI, limitando a frente com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 11,89 metros; Lado Direito com a Quadra 40-B, Rua das Graviolas, Quadra 40-A e Rua das Louveiras, medindo 76,96 metros; Lado esquerdo com imóvel de propriedade do Município de Canarana, Matrícula 2.148 SRI de Canarana, medindo 76,96 metros; Fundos com a Quadra nº 40, medindo 11,89 metros.

Art. 5º. O desmembramento da da Área Institucional 03, do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Município de Canarana, será da seguinte forma:

I. QUADRA 40-A (DESMEMBRADA) / ÁREA 4.946,87 m<sup>2</sup>: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.946,87 m<sup>2</sup> (Quatro mil, novecentos e quarenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), locado sob o a Quadra nº 40-A (Quarenta "A"), limitando a frente com a Rua das Louveiras medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Rua das Graviolas medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 33,29 metros; Lado direito com a Rua Folha de Serra medindo 15,12, com um arco de 3 metros e com um arco de 14,26 metros. II. QUADRA 40-B (DESMEMBRADA) / ÁREA 2.764,33 m<sup>2</sup>: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 2.764,33 m<sup>2</sup> (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), locado sob o a Quadra nº 40B (Quarenta "B"), limitando a frente com a Rua das Graviolas medindo 162,10 metros, com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Quadra 40 medindo 172,01 metros; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 17,06 metros;